

RESOLUÇÃO Nº 2 de 2010 (Substitui a RESOLUÇÃO 03/2005, de 06 de abril de 2005) – Dispõe sobre a entrega de cópias da dissertação ou tese após a defesa, detalhando e em parte alterando o disposto no inciso I do Art. 47 do Regulamento do PPCIR.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, no uso de suas atribuições, por decisão unânime em reunião ordinária realizada dia 7 de junho de 2010

Resolve:

Art. 1 – No máximo até um dia útil antes da defesa, o aluno candidato a mestre ou doutor deverá enviar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião uma cópia em formato digital do trabalho a ser submetido à banca, de acordo com as “Normas Para a Encadernação de Teses/Dissertações” constantes no sítio eletrônico do Programa.

Art. 2 – O orientador da dissertação ou tese será o responsável pelo controle da revisão e das correções sugeridas pela banca. Será também responsável pela recomendação da versão final do trabalho e por seu encaminhamento à Secretaria do Programa, atestados em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria no sítio eletrônico do PPCIR e assinado – com assinatura eletrônica ou convencional.

Art. 4 – Após isso, o aluno interessado deverá entregar à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião:

I – Dois (2) exemplares da tese ou dissertação impressas, revisadas e corrigidas nos termos do artigo anterior, e devidamente encadernadas em capa dura azul marinho, conforme modelo no sítio eletrônico do Programa.

II – Uma (1) nova e definitiva cópia da tese ou dissertação em formato digital, revisada e corrigida nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único – A entrega dos itens relacionados nos incisos I e II deste Artigo deverá ocorrer impreterivelmente até noventa (90) dias após a realização da defesa.

Art. 5 – A Coordenação será responsável pelo encaminhamento para homologação pelos órgãos universitários competentes.

§ 1º – Neste ínterim e até a expedição do diploma pelos órgãos competentes, o único documento expedido pela Secretaria do Programa a pedido do aluno interessado será a Declaração de Defesa, na qual consta que o título só será conferido após homologação da defesa e expedição do diploma.

§ 2º – Por solicitação expressa e documentalmente comprovada de instituição (pessoa jurídica) que por força de Edital ou procedimentos similares requeira a ata de defesa, a Secretaria fornecerá ao aluno interessado também uma cópia da ata.

Art. 6 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 30 de junho de 2010
Prof. Luís Henrique Dreher
Coordenador do PPCIR